PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RESULTADO DOS RECURSOS

1. O candidato **Felipe Lobo Alves** interpôs recurso administrativo visando a reanálise de pontos do seu currículo Lattes, sendo-lhe atribuído 5 (cinco) pontos referente ao *Curso de Curta duração em Contratação de Trabalhadores,* 5 (cinco) pontos referente à *Extensão Universitária em Turma Piloto – Siconv para Convenentes 1 – Visão Geral* e 5 (cinco) pontos pela participação no evento *Experiências Britânicas e Brasileiras em PPP de Infraestrutura Social.*

Ocorre que a Comissão avaliadora, em decorrência do Recurso Interposto, entendeu cabível a *reformatio in pejus* no presente recurso interposto para retirar a pontuação atribuída à *Especialização em Direito Processual*, por ausência de comprovação, bem como pela atribuição de duplicidade de pontuação ao artigo *Legitima Defesa Subjetiva.*

Diante do exposto, o candidato perfaz a pontuação final de 120 (cento e vinte) pontos.

2. O candidato **Adriano Moreira de Oliveira Silva** interpôs recurso administrativo visando a reanálise do seu currículo Lattes, sendo-lhe indeferida a pontuação referente a *1 (um) ano de atividade profissional como Agente de Polícia Federal referente ao ano de 2005*, por se tratar de atividade não relacionada à área do Programa ou áreas afins. Quanto ao item *III Seminário de Investigação de Homicídios* foi deferido o recurso para atribuir 5 (cinco) pontos; item *IV Seminário de Investigação de Homicídios* foi deferido o recurso para atribuir 5 (cinco) pontos; item *II Treinamento Sobre Ferramentas de Combate ao Desvio de Recursos Públicos* foi deferido o recurso para atribuir 5 (cinco) pontos.

Dessa forma, foi atribuída ao candidato a pontuação final de 220 (duzentos e vinte) pontos.

3. O candidato **Leonardo Perdeus Barroso** apresentou recurso administrativo para ver reformada a sua pontuação final no currículo Lattes, sendo avaliado pela Comissão Julgadora da seguinte forma: quanto ao item *Aprovação no Concurso Público de Delegado de Polícia Federal*, foi deferido o recurso para atribuir ao candidato 10 (dez) pontos; item Aprovação no *Concurso Público para Analista Judiciário* foi indeferido o recurso por tal aprovação ter sido anterior ao ano de 2005, consoante o item 3.2.3 do edital; item *Programa Itinerante de Formacion Policial*, foi indeferido o recurso por falta da carga horária expressa; item *II curso de Gerenciamento e Negociação em Crises,* foi indeferido o recurso por se tratar de matéria não relacionada à área do Programa ou áreas afins; item *Curso de Formação de Delegado de Polícia Federal* foi deferido para atribuir ao candidato 10 (dez) pontos; item *Debatedor no 1º Congresso Jurídico do Estado de Roraima* foi indeferido por não constar expressamente no Currículo Lattes; item *Participação como Palestrante do II Seminário de Políticas Públicas de Combate ao Trabalho infantil no Estado de Roraima* foi indeferido por não constar expressamente no Currículo Lattes; item *Participação como Palestrante no III Seminário de Combate ao Trabalho Infantil na Zona Rural* foi indeferido por não constar expressamente no

Currículo Lattes; item *Conclusão do Curso Básico de Língua Italiana* foi indeferido por se tratar de conteúdo não relacionado ao Programa.

Assim, ao candidato foi atribuída, após análise recursal, a pontuação final de 210 (duzentos e dez) pontos.

4. O candidato **Carlos Antônio Albareda Barcelos** interpôs recurso administrativo para a reforma de sua pontuação atribuída ao Currículo Lattes, consoante os pontos que seguem: item *I Encontro Acadêmico de Extensão Universitária do Sudeste da Bahia* foi indeferido por não estar devidamente cadastrado no Currículo Lattes; item *Ação de Extensão – Departamento de Direito* foi indeferido por não estar devidamente cadastrado no Currículo Lattes; item *Atividade Profissional na área CCEP (Conselho da Comunidade na Execução Penal)* foi deferido para atribuir ao candidato 10 (dez) pontos; item *9ª Semana de Extensão da UNIT* foi indeferido por não estar cadastrado no Currículo Lattes; item *Docência em ensino superior (graduação) – instituições FAECO, IETC e UNIG* foi indeferido por se tratar de professor convidado, sem qualquer vínculo profissional com a Instituição de Ensino.

Ocorre que a Comissão avaliadora, em decorrência do Recurso Interposto, entendeu cabível a *reformatio in pejus* no presente recurso interposto para retirar a pontuação atribuída à *Especialização em Constitucionalização do Direito Penal,* por não estar devidamente comprovada no Currículo Lattes.

Dessa forma, após análise recurso, o candidato alcançou a pontuação final de 135 (cento e trinta e cinco) pontos.

5. A candidata **Nayara Sthefany Gonzaga Silva** interpôs recurso para ver alterada sua pontuação no Currículo Lattes conforme os pontos que seguem: item *4 (quatro) anos de atividade jurídica – exercício de Advocacia* foi indeferido por não constar expressamente no Currículo Lattes enquanto atividade profissional; item *estágio supervisionado realizado na Secretaria Municipal de Controle Externo* foi indeferido por não constar expressamente descrito no Currículo Lattes; item *Prêmio Científico* foi deferido o recurso para se atribuir à candidata 20 (vinte) pontos; item *Curso de Curta Duração – Projeto Rondon – 150 h* foi deferido para se atribuir à candidata 10 (dez) pontos.

Sendo assim, a candidata alcançou, após análise recursal, a pontuação de 265 (duzentos e sessenta e cinco pontos).

6. O candidato **Victor Ribeiro Barreto** apresentou recurso administrativo para ver reformada sua pontuação no Currículo Lattes com o seguinte fundamento: item *docência em ensino superior no curso de Administração na UFS* foi indeferido por se tratar de área não relacionada ao Programa ou áreas afins; item *orientação de TCC de graduação* foi indeferido por se tratar de área não relacionada ao Programa ou áreas afins; item *participação em banca examinadora* foi indeferido por se tratar de área não relacionada ao Programa ou áreas afins; item *participação em Congressos e Simpósios* foi indeferido por não constar tal informação expressamente descrita no Currículo Lattes.

Dessa forma, o candidato, após análise recursal, alcançou a pontuação final de 50 (cinquenta) pontos.

7. A candidata **Gilda Diniz dos Santos** interpôs recurso administrativo para a reforma de sua pontuação no Currículo Lattes, nos seguintes termos: item *Curso de Especialização lato sensu – Especialização em Direito Público* foi deferido o recurso para atribuir à candidata 20 (vinte) pontos; item *docência em ensino superior (graduação) de 2003 à 2005* foi deferido para atribuir à candidata 100 (cem) pontos; item *aprovação em concurso público (Procuradora Federal)* foi indeferido por não obedecer ao item 3.2.3 do Edital; item *outras atividades profissionais (exercício de Procuradora Federal nos últimos 10 anos)* foi deferido para atribuir à candidata 100 (cem) pontos; item *apresentação em Congressos Nacionais* foi indeferido por não constar expressamente no Currículo Lattes enquanto produção bibliográfica; item *membro de corpo editorial (Revista de Direito Agrário)* foi deferido para atribuir à candidata 20 (vinte) pontos; item *orientação concluída de TCC de graduação* foi indeferida por já ter sido contabilizado por essa Comissão; item *Participação em Congressos* foi indeferida por já ter sido contabilizado por essa Comissão; item *Participação em bancas examinadoras* foi indeferido por já ter sido contabilizado por essa Comissão; item *Publicação de artigo do Conpedi – João Pessoa / PB* foi indeferido por não constar expressamente no currículo Lattes enquanto produção científica; item *Publicação de artigo na Revista de Direito Agrário* foi indeferido por já ter sido contabilizado por essa Comissão.

Assim sendo, a candidata, após análise recursal, atingiu a pontuação final de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) pontos.

8. O candidato **Cristiano Fernandes da Silva Britto** interpôs recurso administrativo para ver modificada sua pontuação no Currículo Lattes aduzindo que *"o somatório informado pela banca examinadora é bem inferior ao quantitativo real comprovado por este candidato".* Após recontagem da pontuação atribuída, essa Comissão julgadora deferiu o recurso interposto, para majorar a nota do candidato para 150 (cento e cinquenta) pontos.

Dessa forma, o candidato manteve a pontuação de 150 (cento e cinquenta) pontos.

9. A candidata **Maristela Xavier dos Santos** interpôs recurso administrativo com o fim de ver alterada a pontuação atribuída ao seu currículo *Lattes*, nos seguintes termos: item *"integrante do quadro de oficiais de uma Instituição Militar – Major QOBM do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe"* foi deferido para atribuir à candidata 100 (cem) pontos. Item "*atividades de extensão – disciplina cursada no mestrado em Direito da UFS como aluno especial"* foi deferido para atribuir à candidata 20 (vinte) pontos.

Dessa forma, a candidata alcançou a pontuação final de 540 (quinhentos e quarenta) pontos.

10. O candidato **Carlos Morais Vila-Nova** interpôs recurso administrativo no intuito de modificar a disciplina requerida na inscrição da seleção, o que foi indeferido por essa Comissão Julgadora, conforme item 1.3.4 do Edital.